FIBRA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTA	Fundação Itaipu Brasil	Regulamento - RGU	
Título:	REGULAMENTO ELEITORAL		
Identificador:	RGU.002		
Norma:	NBR ISO 9001		
Revisão: 00		Data: 16/07/2019	
Emitente: Bernadete Alzira Reinert		ert Aprovação: RCD - 010/2019	

ÍNDICE

CAPÍTULO I	– DO OBJETIVO	1
CAPÍTULO II	II – DA COMISSÃO ELEITORAL	1
CAPÍTULO II	III – DO PROCESSO ELEITORAL	2
CAPÍTULO I	V – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA	3
CAPÍTULO V	V – DA CAMPANHA ELEITORAL	4
CAPÍTULO V	VI – DA VOTAÇÃO E RESULTADO	4
CAPÍTULO V	VII – DA CONDUTA ÉTICA	5
CAPÍTULO V	VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	5

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º Este Regulamento estabelece as normas para eleição dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e no Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo, composta por 3 (três) membros, sendo:

- a. 1 (um) membro indicado pela Patrocinadora ITAIPU;
- **b.** 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da Fibra, que atuará como Coordenador da Comissão Eleitoral;
- **c.** 1 (um) membro escolhido dentre os representantes dos Participantes Ativos ou Assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos.
- **Art.3º** A partir da nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, a mesma ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente, após o encerramento de todos os atos, de acordo com o Calendário Eleitoral.
- **Art.4º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art.5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- II. aprovar e divulgar o Edital de Candidatura e Eleição;

- **III.** receber, analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura que tenham atendido os requisitos e exigências contidas no Estatuto e neste Regulamento;
- IV. divulgar a lista de candidatos;
- V. receber e julgar os pedidos de impugnações às candidaturas;
- VI. decidir sobre recursos apresentados pelos candidatos contra indeferimento de candidatura;
- VII. validar o processo de votação eletrônica;
- VIII. autorizar o início da votação;
- **IX.** encerrar a votação, expedindo eletronicamente o Boletim de Encerramento, contendo o registro dos votos recebidos por cada um dos candidatos, inclusive brancos e nulos;
- X. divulgar o resultado final da votação da eleição;
- XI. julgar as impugnações ao resultado da votação;
- XII. solicitar, caso necessário, apoio da Patrocinadora ITAIPU e/ou Fibra para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- **XIII.** documentar o processo eleitoral, preservando todas as informações que explicitem os encaminhamentos, bem como as decisões por ela tomadas;
- XIV. submeter os casos omissos à apreciação do Conselho Deliberativo.
- **Parágrafo único** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral emitir opinião, expressa ou veladamente, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral.
- **Art.6º** A inobservância do disposto neste Regulamento acarretará na dissolução da Comissão Eleitoral ou na substituição dos membros que incorreram na violação.
 - § 1º A substituição de membros ou a dissolução da Comissão não acarretará a suspensão do processo eleitoral.
 - § 2º Uma vez empossada, a nova Comissão ou membro substituto assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até seu término.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.7º A eleição será direta e realizada exclusivamente por meio eletrônico.
- **Art.8º** Toda a tramitação do processo eleitoral se efetivará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Fibra.
 - § 1º Todas as divulgações e comunicações previstas neste Regulamento serão feitas por meio de publicação na área do participante no site da Fibra, incluindo este Regulamento Eleitoral, o Edital de Candidatura e Eleição e o Calendário Eleitoral, atos e das decisões da Comissão Eleitoral, de sua Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.
 - § 2º A Comissão Eleitoral poderá fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.
- **Art.9º** São eleitores os Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados, e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) inscritos no plano de benefício da Fibra, maiores de 18 anos ou emancipados.
 - § 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se Assistidos os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.
 - § 2º Havendo mais de um Beneficiário do mesmo Participante, o direito ao voto caberá ao de maior idade.

Art.10 O voto é facultativo e secreto.

Art.11 Os candidatos às vagas de representante dos Participantes Ativos serão eleitos exclusivamente pelos votos dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e optantes pelo BPD.

Parágrafo único Em havendo duas vagas para representantes dos participantes ativos, o eleitor terá direito a dois votos.

Art.12 Os candidatos à vaga de representantes dos Assistidos serão eleitos exclusivamente pelos Assistidos e seus Beneficiários em gozo de benefício.

Art.13 O Edital de Candidatura e Eleição deve conter, no mínimo:

- a. a indicação do órgão estatutário cuja vaga será preenchida pelo processo eleitoral;
- b. o número de vagas disponíveis para cada cargo
- c. período do mandato;
- d. requisitos para ser candidato;
- e. critério de desempate;
- f. critérios para reeleição;
- g. procedimentos para inscrição de candidaturas e apresentação de recursos;
- **h.** prazos para registro de candidatura, recurso contra indeferimento, impugnações contra a homologação, apresentação de defesa e julgamento;
- i. atribuições e responsabilidades dos cargos;
- j. periodicidade das reuniões dos colegiados;
- k. calendário eleitoral, com as etapas e respectivas datas.

CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.14 Podem candidatar-se às vagas no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos os Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) dos planos de benefícios patrocinados.

Parágrafo único São requisitos para candidatura, além dos exigidos pela legislação e os previstos no Estatuto:

- a. estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante a Fibra;
- **b.** possuir comprovada experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c. ser maior de 18 anos ou emancipado;
- d. não integrar a Comissão Eleitoral;
- **e.** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- f. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Art.15 Não haverá necessidade de desincompatibilização de candidatos que sejam atuais membros dos colegiados da Fibra, desde que observadas às regras quanto à reeleição e recondução previstas no Estatuto e no Edital de Candidatura e Eleição.

Art.16 Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único Do indeferimento do registro de candidatura caberá recurso, em única instância, à Comissão Eleitoral que julgará e comunicará a decisão ao interessado.

Art.17 Encerrado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo.

Art.18 Inexistindo candidatos para preenchimento de todas as vagas a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo para inscrição de candidatura.

Art.19 As candidaturas poderão ser impugnadas pelos eleitores e, assegurado o direito ao contraditório, serão julgadas, em única instância pela Comissão Eleitoral.

Art.20 A relação definitiva de candidatos, bem como as decisões das impugnações serão divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único As candidaturas registradas serão numeradas, para todos os efeitos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), respeitando-se a ordem de protocolo do seu requerimento de registro por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Fibra.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.21 É facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e dirigentes da Fibra e da Patrocinadora ITAIPU.

- § 1º Todos os candidatos terão garantidos os mesmos direitos quanto ao uso das mídias eletrônicas disponibilizadas pela Fibra e Patrocinadora ITAIPU.
- § 2º Os candidatos responderão pelos excessos cometidos, nas esferas competentes.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO E RESULTADO

- **Art.22** A votação ocorrerá em único turno, exclusivamente por meio eletrônico, em data e horário definidos no Edital de Candidatura.
- Art.23 O sistema de votação eletrônica terá acesso altamente restrito.
- **Art.24** Não será permitida, sob qualquer circunstância, a divulgação prévia de resultados parciais no decorrer do processo de votação.
- **Art.25** Encerrada a fase de votação, não havendo a necessidade de quórum mínimo de participantes votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.
- **Art.26** O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos derrotados que, assegurado o direito ao contraditório, serão julgados pela Comissão Eleitoral.
 - § 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Fibra.

§ 2º O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo, por meio de decisão fundamentada e irrecorrível.

Art.27 Após as decisões dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, recursos recebidos e respectivos julgamentos.

Art.28 Na hipótese de falecimento, renúncia ou perda da qualidade de Participante Ativo ou Assistido, antes ou depois de empossado, ascenderá o candidato imediatamente mais bem colocado na eleição, incluindo a não obtenção da certificação exigida para exercício do cargo.

Parágrafo único Aplica-se o disposto no caput na hipótese de perda do mandato em caso de não comprovação dos requisitos previstos na legislação, no Estatuto e nas normas internas da Fibra.

CAPÍTULO VII - DA CONDUTA ÉTICA

Art.29 A Comissão Eleitoral e todos os demais membros envolvidos direta ou indiretamente, deverão conduzir o processo eleitoral de forma a garantir sua lisura e transparência, baseando-se nas boas práticas de gestão e nos princípios da legalidade e da isonomia entre os candidatos, pautados ainda pelo Código de Conduta Ética e Integridade da Fibra.

Art.30 Os membros de que trata o item anterior deverão manter sigilo de todas as informações e documentação geradas durante o processo, com exceção daquelas que se tornem públicas em atendimento ao Edital de Candidatura e Eleição, por determinações legais, estatutárias, regulamentares, normativas ou por decisão da Fibra.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.31 Observado o disposto no Estatuto da Fibra, os membros eleitos tomarão posse, juntamente com os membros indicados pela Patrocinadora.

Art.32 Caberá à Diretoria Executiva editar instruções necessárias à operacionalização deste Regulamento Eleitoral.